



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
Estado de São Paulo



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Administração 2017/2020

## DECRETO Nº 042, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

**Regulamenta o art. 5º da Lei Municipal nº 2.347/2015 e dispõe sobre a composição e funcionamento do Fórum Municipal da Educação de Barrinha - FMEB.**

**MITUO TAKAHASI**, Prefeito do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 5º da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de julho de 2015 que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Barrinha;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.347/2015 que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Barrinha – FMEB, órgão de caráter permanente, componente da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas.

§ 1º Compõem a estrutura do FMEB:

**I** - Comissão Especial de Monitoramento – CEM;

**II** - Equipe Técnica.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o Fórum Municipal de Educação de Barrinha - FMEB, aprovado em assembleia convocada pelo seu presidente.

§ 3º As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CEM e da Equipe Técnica serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu presidente, especificamente para este fim.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

**I** - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

**II** - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

**III** - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

**IV** - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

- V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - Acompanhar junto à Câmara de Vereadores de Barrinha a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;
- VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário, sendo presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Secretaria Municipal de Educação:

a. Secretário(a) Municipal de Educação (Membro Nato);

b. 01 (um) Representante da Equipe Pedagógica;

c. 01 (um) Representante da Equipe Administrativa;

**II** - 01 (um) - Representante da Secretaria de Governo;

**III** - 01 (um) - Representante da Secretaria de Saúde;

**IV** - 01 (um) - Representante da Secretaria de Assistência Social;

**V** - 01 (um) - Representante da Secretaria de Serviços e Obras;

**VI** - 01 (um) - Representante da Câmara de Vereadores;

**VII** - 01 (um) - Representante do Conselho Tutelar;

**VIII** - 01 (um) - Representante do Conselho Municipal de Educação;

**IX** - 01 (um) - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

**X** - 01 (um) - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;

**XI** - 01 (um) - Representante de Pais de Alunos;

**XII** - 01 (um) - Representante da Educação Infantil;

**XIII** - 01 (um) - Representante do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

**XIV** - 01 (um) - Representante do Ensino Fundamental (Anos Finais);

**XV** - 01 (um) - Representante da Educação de Jovens e Adultos;

**XVI** - 01 (um) - Representante da Educação Especial;

**XVII** - 01 (um) - Representante das Escolas Privadas;

**XVIII** - 01 (um) - Representante das Escolas Públicas Estaduais;

**XIX** - 01 (um) - Representante de Diretores de Escola;

**XX** - 01 (um) - Representante de Professores Coordenadores.



**Art. 4º** Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

**I** - Os representantes das Secretarias Municipais, órgãos da administração direta do município de Barrinha, serão indicados pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

**II** - Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.

**III** - O representante de Pais de Alunos será indicado por deliberação dos Diretores das escolas públicas.

**IV** - Os representantes das escolas privadas e das escolas públicas estaduais, serão indicados por deliberação dos Diretores das respectivas escolas.

**V** - O representante da Câmara de Vereadores, será indicado pelo Presidente da Casa, podendo este assumir pessoalmente a representação.

**VI** - Os representantes das equipes pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal da Educação serão indicados pelo (a) Secretário (a) do respectivo órgão.

**VII** - Os representantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos e da modalidade Educação Especial, serão indicados por deliberação entre Diretores de escolas públicas.

**VIII** - Os membros representantes indicados nos incisos XII, XIII, XIV, XIX e XX serão eleitos entre os pares.

§ 1º Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMEB, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.

§ 3º Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da Educação, este será substituído junto ao FMEB, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º As Unidades Escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As eleições deverão ser realizadas durante o HTPC e as indicações deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

**Art. 5º** As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação, para este fim.



**Parágrafo único** - Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação de Barrinha - FMEB será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** O Fórum Municipal terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

**Art. 7º** Serão realizadas reuniões ordinárias, a cada 06 (seis) meses, preferencialmente em fevereiro e agosto, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 8º** O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, do qual receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 32 de 3 de outubro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barrinha, 30 de outubro de 2017.

**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal

*[Faint background text containing the full text of the decree and other administrative details.]*